

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8621/2010

Processo n.º 1718/10.5TBVNG — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Henriques & Henriques, S. A.
Devedor: Nelson Manuel Pereira de Oliveira.

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando o devedor: Nelson Manuel Pereira de Oliveira, filho(a) de, NIF 207592659, BI n.º 11440303, domicílio: Rua Gestosa de Cima, n.º 205, Sandim, 4430-000 Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na morada indicada, de todo o conteúdo da sentença de que se junta cópia.

Da sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (n.º 2 do artigo 42.º do CIRE).

Em alternativa ou cumulativamente ao recurso, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 40.º do CIRE, pode o devedor, querendo, no prazo de 5 dias, opor embargos à sentença.

Em ambas as situações é, obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Fica ainda notificado para de imediato, fazer entrega ao administrador da insolvência nomeado: Dr(a). Armando Braga, endereço: Rua Santa Catarina, 391-4.º, esquerdo, 4000-451 Porto, dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 24.º do CIRE, e para os efeitos da declaração de insolvência, nomeadamente os previstos nos artigos:

- 81.º Efeitos sobre o devedor e outras pessoas;
- 82.º Efeitos sobre os administradores e outras pessoas; e
- 83.º Dever de apresentação e de colaboração, todos do CIRE.

Fica ainda advertido, para no prazo de 10 dias apresentar nos autos: certidão de nascimento; relação por ordem alfabética de todos os credores, com indicação dos respectivos domicílios, dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento, natureza e garantias de que beneficiem e da eventual existência de relações especiais;

Relação e identificação de todas as acções e execuções que contra si estejam pendentes;

Relação de bens que detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira, ou venda com reserva de propriedade, e de todos os demais bens e direitos de que seja titular, com indicação da sua natureza, lugar em que se encontrem, dados de identificação registral, se for o caso, valor de aquisição e estimativa do seu valor actual.

Os duplicados da petição inicial e da sentença encontram-se na secretaria à disposição do citando

2-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

303561038

Anúncio n.º 8622/2010

Processo n.º 7494/10.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apres.) — N/Ref.: 12061490

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 24-08-2010, às 16,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Liliana Rebelo Jubilado, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-03-1986, NIF 223696340, BI 12799641, Endereço: Rua Machado dos Santos, n.º 330 R/c Esqº, Santa Marinha, 4400-209 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-386 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

303637162

Anúncio n.º 8623/2010

Processo n.º 3477/10.2TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apres.)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 24-08-2010, às 14,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mário Rui Ferreira Monteiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-01-1972, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 198628935, BI 9239358, Segurança social — 11323463755, e Maria Angelina Moreira Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 04-09-1970, nacional de Portugal, NIF 199594791, residentes na Rua Pedra Escura, n.º 97, Canidelo, 4400-099 Vila Nova de Gaia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11 — 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do